



EMENDA N° - CM
(à MPV nº 793, de 2017)

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao texto da Medida Provisória nº 793, de 2017, a seguinte redação:

“Art. 3º. (...)

I - o pagamento de, no mínimo, quatro por cento do valor da dívida consolidada, sem as reduções de que trata o inciso II, em até quatro parcelas iguais e sucessivas, vencíveis entre janeiro à abril de 2018; e

II - o pagamento do restante da dívida consolidada, por meio de parcelamento em até cento e setenta e seis prestações mensais e sucessivas, vencíveis a partir de maio de 2018, equivalentes a oito décimos por cento da média mensal da receita bruta proveniente da comercialização de sua produção rural do ano civil imediatamente anterior ao do vencimento da parcela, com as seguintes reduções:

(....)

§2º. (...)

I - o pagamento em espécie de, no mínimo, quatro por cento do valor da dívida consolidada, sem as reduções de que trata o inciso II, em até quatro parcelas iguais e sucessivas, vencíveis entre janeiro à abril de 2018; e

II - o pagamento do restante da dívida consolidada, por meio de parcelamento em até cento e setenta e seis prestações mensais e sucessivas, vencíveis a partir de maio de 2018, equivalentes a oito décimos por cento da média mensal da receita bruta proveniente da comercialização de sua produção rural do ano civil imediatamente anterior ao do vencimento da parcela, com as seguintes reduções:

(....)

SF/17371.56591-97



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

JUSTIFICAÇÃO

Consideramos que atual momento da economia exige maior previsão orçamentária e acomodação de gastos inesperados causado por esta decisão de 30 de março de 2017, pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), que trouxe à tona um ônus de 26 anos num momento em que as linhas de crédito estão escassas na nossa economia.

Por isso, apresentamos emenda com o objetivo igualar a adesão ao Programa de Regularização Tributária Rural (PRR) ao final do ano civil (365 dias), de forma a garantir uma melhor previsibilidade ao ciclo operacional empresarial e transferir para o exercício seguinte o início do pagamento dos débitos previdenciários, por isso, para harmonizar o texto da Lei estamos alterando os prazos de pagamento para adesão ao PRR para refletir a nova data de adesão.

Pelo exposto, solicitamos apoio dos nobres pares para esta importante emenda.

Sala da Comissão,

SENADORA KÁTIA ABREU

SF/17371.56591-97